



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



LEI Nº. 1.027/ 2012 Ubajara-CE, 11 de Dezembro de 2012.

EMENTA: Fica instituído o Adicional por Tempo de Serviço ANUENIO e QUINQUENIO para os Servidores Públicos Municipais estáveis e efetivos, etc.

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber.

ARTIGO 1º. Fica instituídos aos Servidores Públicos Municipais estáveis e efetivos, o Adicional por Tempo de Serviço ANUENIO e QUINQUENIO a serem aplicados sobre seus vencimentos básicos, ainda que o servidor esteja investido em função ou cargo de confiança.

Paragrafo Único – E requisito básico para o Servidor fazer jus ao ANUENIO e QUINQUENIO quando completar o interstício necessário a aquisição dos adicionais, em formulário feito ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ubajara.

ARTIGO 2º. A título de ANUENIO entende-se o direito do servidor receber o correspondente a 1% por cada ano de efetivo exercício.

ARTIGO 3º. A título de QUINQUENIO entende-se o direito do servidor receber o correspondente a 5% por cada 05(cinco) anos de efetivo exercício.

ARTIGO 4º. O Adicional por Tempo de Serviço e limitado ao máximo de 35%.

ARTIGO 5º. A presente lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de Dezembro de 2012.


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal